



CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO N° 02/89

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptar as atividades da Polícia Judiciária aos princípios e normas trazidos pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, ainda mais, a derrogação tácita do artigo 241 do Código de Processo Penal por força do que dispõe o inciso XI, do artigo 5º, do Capítulo I, do Título II, da Carta Magna, no que tange a competência para autorizar a busca e apreensão domiciliar, que tornou-se privativa da Autoridade Judiciária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o conteúdo do Provimento nº 42/89, de 24 de janeiro de 1989, da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, que estabeleceu normas de procedimento a ser adotado pelos Juízes de Plantão nos pedidos de busca e apreensão domiciliar,

D E T E R M I N A

aos senhores Delegados de Polícia da Capital e interior do Estado do Paraná a observância das instruções abaixo especificadas:

1. Diante da necessidade de busca e apreensão domiciliar a autoridade policial solicitará ao Juiz de Plantão, por ofício, a autorização da medida, instruindo e fundamentando devidamente o pedido.
2. Os pedidos de autorização de busca e apreensão domiciliar serão dirigidos ao Plantão Judiciário, desde que o fato não se encontre sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.
3. Deferida a medida, a autoridade policial solicitante,



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

solicitante, após receber do Juiz de Plantão ofício dando conhecimento da de  
cisão, ordenará a expedição e o cumprimento do Mandado, nele inserindo-se,  
além dos requisitos mencionados nos incisos I a III do artigo 243 do Código  
de Processo Penal, a menção expressa de que está autorizada judicialmente,  
identificando o magistrado e indicando o número dos autos respectivos.

C U M P R A - S E

Curitiba, 09 de fevereiro de 1989.

*[Signature]*

TÓLEB BALECHE BARBOSA

= CORREGEDOR =